



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /XI (.ª)
- PERGUNTA Número /XI (.ª)

Expeça-se

Publique-se

/ /

O Secretário da Mesa

Assunto: Limitações à introdução de combustíveis mais baratos na rede nacional de combustíveis.

Destinatário: Exmo. Senhor Presidente da Autoridade da Concorrência.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Há um dado perfeitamente assumido em Portugal:

Os combustíveis mais baratos são objecto de cada vez maior procura por parte de todos os portugueses. Mas por outro lado as grandes gasolinéiras não acedem a disponibilizar a todos os revendedores esse mesmo combustível. Nesta situação entendemos que há questões sobre o livre funcionamento do mercado de combustíveis que devem ter resposta.

Com efeito, e apesar de terem uma base comum uma refinação igual e um transporte semelhante, há em Portugal 3 gamas de combustíveis (em função dos aditivos e de campanhas publicitárias):

- a) os low cost (ou pouco aditivados e normalmente apenas vendidos nos postos das grandes superfícies) que (por exemplo) a 27 de Janeiro de 2011 estavam cotados a 1,239€ (diesel) e 1,429€ (gasolina 95) no Jumbo;
- b) os de marca (adquiridos na generalidade dos postos de bandeira) que (por exemplo) a 27 de Janeiro de 2011 estavam cotados a 1,335€(diesel) e 1,529€(gasolina 95) na BP da Avenida das Descobertas em Lisboa;
- c) os topo de gama (o ultimate da GALP, por exemplo) que (por exemplo) a 27 de Janeiro de 2011 estavam cotados a 1,419€ (diesel) e 1,669€(gasolina 95) na BP da Avenida das Descobertas em Lisboa.

Apesar de a diferença de preço destes combustíveis ser, por vezes superior a 20 cêntimos por litro (o que num depósito de 65 litros são 13 €), com excepção da GALP (mas apenas em Setúbal) as gasolinéiras de bandeira insistem em não disponibilizar aos cidadãos os combustíveis mais baratos.

Pelo contrário – mesmo apesar de quase todos os postos disporem de infraestruturas que permitem a venda de vários tipos e gamas de combustíveis – as gasolinéiras apenas vendem os combustíveis caros (aditivados) e muito caros (superaditivados), não dando aos consumidores a opção mais económica e cada vez mais procurada.



Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 31/2006 de 15 de Fevereiro é assegurada a protecção dos consumidores do Sistema Petrolífero Nacional, nomeadamente no que diz respeito à “repressão de cláusulas abusivas”.

No mesmo sentido o referido diploma considera, no seu artigo 19º que “o exercício de comercialização de petróleo bruto e de produtos de petróleo é livre” e que, por outro lado, são direitos dos consumidores (art. 22º, nº 2 al. b) o acesso à informação, nomeadamente sobre preços e tarifas aplicáveis e condições normais de acesso aos produtos e aos serviços, “de forma transparente e não discriminatória”.

O mesmo diploma estabelece ainda no seu artigo 5º (obrigações de serviço público) e no seu nº 3 al. b) que são obrigações de serviço público “a protecção dos consumidores”.

É neste quadro l que as declarações da ANAREC (nomeadamente na audição de 21 de Setembro de 2010 de que os comercializadores retalhistas de combustíveis (nomeadamente os independentes) não têm acesso à comercialização de produtos não aditivados nos suscita as maiores dúvidas quanto à conformidade legal dessa situação que a nosso ver prejudica seriamente a livre concorrência.

Tal facto, combinado com o exclusivo acesso à gama de combustíveis por parte das grandes superfícies parece-nos um facto capaz de distorcer o mercado, nomeadamente o mercado de combustíveis em Portugal.

E isto sucede num mercado de combustíveis onde o aparelho refinador está, todo ele, nas mãos de uma única empresa, a Petrogal que, por seu lado, tem interesses em toda a cadeia quer na comercialização grossista, quer na comercialização retalhista, quer ainda na distribuição.

Ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicitamos à Autoridade da Concorrência que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) Quais o efeitos que têm tido no mercado de combustíveis a introdução dos combustíveis pouco aditivados (também conhecidos por “low cost”)?
- b) Tem a Autoridade da Concorrência conhecimento de alguma limitação legal ou contratual para que esse tipo de combustíveis não seja comercializado por todo o país e em todos os postos licenciados?
- c) A existir, tal limitação, entende a Autoridade da Concorrência que tal facto não afecta, de forma sensível, a concorrência entre empresas (nomeadamente aquelas que querem disputar o mercado dos combustíveis “low cost”)?
- d) Como vê a Autoridade da Concorrência, do ponto de vista do cumprimento das disposições legais, a disponibilidade do Presidente da GALP, no sentido de ponderar abrir postos de combustíveis com combustíveis “low cost” “condenados a fechar” e nomeadamente junto à fronteira com Espanha (audição do Presidente da GALP na Assembleia da República no dia 7 de Outubro de 2010)?
- e) Pondera a Autoridade da Concorrência propor a correcção do mercado de combustíveis, nomeadamente no sentido de uma maior e mais económica oferta diversificada de combustíveis e que aumente a escolha dos consumidores?



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Anexo:

Link para as declarações da ANAREC em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?BID=89186>

Link para as declarações do Presidente da GALP em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?BID=89284>

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2011.

Os Deputados